

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO – alteração de data de abertura

Pregão nº 061/2026. Objeto: Contratação de sistema Gestão Pública com hospedagem em nuvem, destinado à Sec. M. de Saúde. Recebimento das propostas a partir das 08:00:00 do dia 27/08/2026 término de recebimento e abertura das propostas às 09:00:00 do dia 30/09/2026 e início da disputa 09:00:00 do dia 30/09/2026, demais informações através do e-mail: licitacao@boaesperanca.com.br Sites: <http://boaesperanca.pr.gov.br> e <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Boa Esperança – PR, 25 de agosto de 2026.

Gislaine Bacças Belini
Progeira

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO – alteração

Pregão eletrônico nº 062/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos diversos (climatização, hospitais, eletrônicos, eletrodomésticos) e mobiliário, com montagem, instalação e testes de funcionamento para Unidade Mista de Saúde - Res. SESA 388/2023. Termo de recebimento das propostas e sessão de lances às 09:00, dia 29/09/2026. Demais informações: licitacao@boaesperanca.com.br Sites: <http://boaesperanca.pr.gov.br> e <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Boa Esperança – PR, 15 de setembro de 2026.

Gislaine Bacças Belini
Progeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.956.047/0001-88

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2026
POR ITEM MENOR VALOR

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI
SEMPRE QUE LOCALMENTE MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com Lei 14.133/2021 Art. 75 - II - para contratação, no caso de outros serviços e compra e decreto municipal 26/2023, torna público aos interessados que a Administração municipal que realizará **DISPENSA**, observando obter a proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 75 SAÍAS BOLINHA RETRO ANOS 60, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR conforme edital.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação até **DIA 21/09/2026, ÀS 17:00:00 HORAS.**

A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao setor de licitação através do e-mail: proposta@barbosaferraz.pr.gov.br ou pelo protocolo geral <http://barbosaferraz.oxv.elsech.com.br/protocolo/consulta/percepo> até a data limite estipulada no edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.barbosaferraz.pr.gov.br, portal da transparência (<http://barbosaferraz.oxv.elsech.com.br/portalttransparencia/licitacoes>) e obtidos através de solicitação ao e-mail: licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

BARBOSA FERRAZ – PR, 16/09/2026

HENDRIQUE WABYEN
PRESIDENTE CPL

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

GARAGEM VIRTUAL

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

garagem_virtual.cm

RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE **LINHA PESADA** **LINHA AGRÍCOLA** **MANGUEIRAS**

(44) 3523-3995
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão
Estado do Paraná

EDITAL Nº 009/2026 - CMEB
Edital de Concurso Público nº 01.001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições locais, torna público o presente Edital de Concurso Público, de acordo com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais.

Considerando a convocação realizada por meio do Edital nº 008/2026-CMEB, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01.001/2024;

Considerando a manifestação expressa de desistência apresentada pela candidata convocada, por meio de declaração escrita devidamente protocolada perante a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão;

Considerando a necessidade de observância da ordem de classificação prevista no Concurso Público regido pelo Edital nº 01.001/2024;

TORNA PÚBLICO o recebimento e a seleção da desistência da candidata abaixo relacionada, convocada por meio do Edital nº 008/2026-CMEB, para provimento do cargo de Advogado:

Class.	Inscrição	Nome Candidato	Data de Nascimento	Modalidade
6ª	40221	ALINE SORPREZO DE ALMEIDA	09/04/1981	Ampla concorrência

Em razão da desistência formal apresentada, ficam encerrados os efeitos da convocação realizada em favor da candidata acima identificada (Edital nº 008/2026-CMEB), facultando-se à Administração a convocação do próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação do certame.

Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO TOCHIMTSU MORIYA
Presidente da Câmara

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 094/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 094/2026 em favor da empresa GRAMEIRA SANTO ANDRE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.076.874/0001-01, com sede na cidade de PEABIRU - PR, pelo valor de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Quinta do Sol, 16 de Setembro de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE: 51 / 2026

REQUERENTE: Secretaria de Assistência Social

OBJETO: Emissão de certidão de casamento, com a respectiva ratificação, destinada ao atendimento de pessoa assistida pela Secretaria M. de Assistência Social.

PROCEDIMENTO: Dispensa Por Limite

VALOR MÁXIMO: 220,00 (duzentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, Art. 75

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos da lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Consequentemente, atribuo o objeto do presente certame ao seguinte fornecedor:

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
1	BOA ESPERANÇA CARTÓRIO DE PAZ E ANEXOS	78.203.130/0001-19	R\$ 220,00	duzentos e vinte reais

Valor total homologado: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Boa Esperança, 16 de setembro de 2026.

Joel Celso Buscarol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 4154/2026 de 16/09/2026

Extenso: Altera Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 154/2023 de 12/12/2025, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$223.855,34 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Datas Orçamentárias.

Suplementação:

Item	Descrição	Valor
29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.855,34
29.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	23.855,34
29.002.10.301.0004.1.029	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS CENTRO DE SAÚDE	23.855,34
299 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.855,34

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Resolução.

Art. 3º - Este Projeto Decretal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do PR, em 16 de Setembro de 2026.

JOEL CELSO BUSCAROL/2328019020

Assinado eletronicamente por: JOEL CELSO BUSCAROL/2328019020 Data: 2026.09.16 16:02:45

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 155/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Roberto da Silva (Gestor da Parceria), inscrito no CPF nº ***.698.***.15; Rosilene Samsel, inscrita no CPF nº ***.932.***.76; Mateus Geron, inscrito no CPF nº ***.858.***.22 e Victor Gabriel Cordia Torres, inscrito no CPF nº ***.124.***.00 para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termo de Colaboração N.º 08/2026, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação 27/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Sidnei Polato, 16 de Setembro de 2.026.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 094/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2026
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE OBRAS.
SUBELEMENTO DE DESPESA: OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA A PRAÇA GENTIL JOSE SOARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da GRAMEIRA SANTO ANDRE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.076.874/0001-01, no valor total R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quinta do Sol, 16 de Setembro de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE: 52 / 2026

REQUERENTE: TODAS AS SECRETARIAS

OBJETO: Contratação de serviços de impressão e digitalização, através de locação dos equipamentos.

PROCEDIMENTO: Dispensa Por Limite

VALOR MÁXIMO: 28.647,30 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, Art. 75

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos da lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Consequentemente, atribuo o objeto do presente certame ao seguinte fornecedor:

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
1 ao 5	ETP PRINTERS LTDA	16.851.014/0001-05	28.647,30	(vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)

Valor total homologado: R\$ 28.647,30 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)

Boa Esperança, 16 de setembro de 2026.

Joel Celso Buscarol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 4156/2026 de 16/09/2026

Extenso: Altera Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 154/2023 de 12/12/2025, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$73.306,10 (setenta e três mil e sessenta e seis reais e dez centavos), destinado ao reforço das seguintes Datas Orçamentárias.

Suplementação:

Item	Descrição	Valor
29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	73.306,10
29.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	73.306,10
29.002.10.301.0004.1.029	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS CENTRO DE SAÚDE	73.306,10
299 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.306,10

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Resolução.

Art. 3º - Este Projeto Decretal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do PR, em 16 de Setembro de 2026.

JOEL CELSO BUSCAROL/2328019020

Assinado eletronicamente por: JOEL CELSO BUSCAROL/2328019020 Data: 2026.09.16 16:02:45

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
#ATO AVISO - Pregão Eletrônico Nº 62/2026
#ATEX OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para o fornecimento de refeições e alimentação acondicionada em marmitas e refrigerantes, em atendimento às Secretarias Municipais. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico: www.candidodeabreu.pr.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br ou no endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, CÂNDIDO DE ABREU - PR. CEP: 84.470-000, Prefeitura Municipal de CÂNDIDO DE ABREU - PR. Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos, em horário de expediente. Telefone para contato: (0800) 3594.123 - Ramal: 1014. Fim de Recebimento de Propostas em: 01/10/2026 às às 08h00min. Início de Entrega de Propostas em: 01/10/2026, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: <https://proc.opq.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por Item. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: R\$66.544,60 (seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).
#MDAT 16/09/2026
#AASS Celso Jaremczuk Junior
#ACAR Agente de Contratação

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 97/2026
INEXIGIBILIDADE 039/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, Paraná, torna público que estará recebendo no Setor de licitações, situado no Paço Municipal com sede na Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu, Paraná, a partir do dia: **17 de setembro de 2026**, no horário entre 08h30min às 12h00min e das 13h00 min às 16h30 min de segunda a sexta, **durante o período de 01 ano.**

O processo de CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUSTAL, FUTEBOL SUÍÇO E FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO, NA CATEGORIA ADULTA E VETERANA, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na sede da Prefeitura Municipal, através do site: <https://inovacantu.eloweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes> ou através do e-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

Nova Cantu, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2026.

(Original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

10º Festival de Música

SÁBADO
19 de setembro
21 horas
Praça São José

JOVEM DIONÍSIO

SE CULT
Campo Mourão - Paraná

ESPAÇO SOU ARTE

VAGA ABERTA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRINCIPAIS ATIVIDADES

- Responsável pela limpeza, higienização, conservação e organização das dependências da empresa, incluindo salas, banheiros, áreas comuns e demais espaços.
- Realizar a limpeza de pisos, móveis e superfícies.
- Recolher resíduos e repor materiais de higiene.
- Zelar pelos equipamentos e produtos de trabalho.
- Comunicar necessidades de manutenção ou reposição.
- Auxiliar na organização dos ambientes para atividades e eventos, sempre dentro das atribuições do cargo e conforme orientação da empresa.

REQUISITOS

- Maior de 18 anos;
- Ambos os Sexos;
- Carteira de Motorista Categoria A e B;
- Organização;
- Responsabilidade.

ENVIAR SEU CURRÍCULO NO CONTATO
44 9 9831-6868
JESSICA

CLEAN CAR MOURÃO

ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827 (44) 99714-9771

garagem_virtual.cm

AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos

ESTADO DO PARANÁ – Avenida Paraná, 480, Centro – CEP 87280-000 – Itaipua – Paraná Fone(41) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaramanmatos.pr.gov.br C.N.P.J 80.889.223/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL 15-09-2026

Parer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026, de 15 de julho de 2026, que altera o artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Itaipua, de autoria dos Vereadores Charles Rodrigo Vitti, Rosinei Maria da Silva e Luiz Carlos de Almeida.

Relatório

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026, submetida por três Vereadores e protocolada em 17 de julho de 2026, que confere nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

A proposição promove duas alterações no regime da Mesa Diretora, ambas no inciso II do §3º do referido artigo, que hoje destina a sessão preparatória à eleição da Mesa, para mandato de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo no ano imediatamente subsequente. A redação proposta substitui esse comando por "eleição da Mesa, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo no ano imediatamente subsequente, independente da Legislatura". Acrescenta-se um §7º, esclarecendo que o limite alancado somente o mesmo cargo, não impedindo que membro da Mesa anterior permaneça em cargo distinto. O artigo 2º fixa a vigência na data de publicação.

Segundo a justificativa, a medida visa corrigir assimetria normativa entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno, que, no artigo 23, §1º, em sua redação dada pela Resolução nº 001, de 25 de abril de 2017, já prevê o mandato bienal, e promover estabilidade administrativa e continuidade de gestão.

Protocolada durante o recesso, a proposta teve a admissibilidade examinada pela Comissão Representativa, que no período exerceu as competências das comissões permanentes (artigo 35, caput, combinado com os artigos 40, inciso II, e 213, I, do Regimento Interno), e foi admitida. A Assessoria Jurídica, em parecer de 23 de julho de 2026, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade, com ressalva quanto a posterior adequação do artigo 23, §1º, do Regimento Interno.

Admitida, o Plenário deliberou sobre o Requerimento nº 015/2026 na Décima Nona Sessão Ordinária, de 3 de agosto de 2026, constituindo esta Comissão Especial, composta de quatro membros indicados na condição de Líderes das bancadas com assento nesta Casa, observada a proporcionalidade partidária. Instalada em 4 de agosto de 2026, com a presença de todos os integrantes, foi eleito Presidente o Vereador Charles Rodrigo Vitti e designado Relator o Vereador Leonardo da Silva Ramos, permanecendo como Membros os Vereadores José Gabriel Alves e Pedro Donizeti Spedo, fixado o prazo do artigo 24 para o parecer.

No prazo regimental de dez dias úteis, encerrado em 17 de agosto de 2026, não foram apresentados conclusões à proposição perante esta Comissão (artigo 214, § 1º, do Regimento Interno).

É o relatório.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos

ESTADO DO PARANÁ – Avenida Paraná, 480, Centro – CEP 87280-000 – Itaipua – Paraná Fone(41) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaramanmatos.pr.gov.br C.N.P.J 80.889.223/0001-90

Voto do Relator

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito da proposição (artigos 47, inciso I, alínea "a", e 214 do Regimento Interno), em juízo de conveniência e oportunidade (artigo 65, inciso II). A constitucionalidade e a legalidade já foram objeto de exame prévio, em fase interior e por dor diverso, e não se rediscute.

A primeira observação que o texto impõe é a de que a proposição, embora se apresente como medida única, contém duas providências de natureza distinta: uma de harmonização, outra de inovação. A assimetria invocada na justificativa existe e diz respeito à duração do mandato da Mesa (artigo 24, inciso II, do Regimento Interno, desde 2017, fixa dois. Quanto à recondução, a Lei Orgânica, no artigo 24, §3º, inciso II, e o Regimento Interno, no artigo 23, §1º, dizem exatamente a mesma coisa e ambos a vedam, de modo que a permissão de reeleição é criação nova, de conteúdo substantivo próprio. A distinção não desmerece a proposta, apenas exige que cada uma das providências seja examinada pelo que efetivamente é e é o que se propõe a fazer.

Quanto à primeira, o artigo é simples. A fixação do mandato da Mesa Diretora em dois anos é matéria de organização interna do Poder Legislativo, que a Casa pode legitimamente disciplinar em sua Lei Orgânica, e corrige antinomia real, há quase uma década submetida a eleição da Mesa a normas de conteúdo diverso. A convivência de dois comandos incompatíveis sobre o mesmo ato é fonte de insegurança e não serve a ninguém, e a solução proposta, que eleva a Lei Orgânica a regra já praticada, repara o problema pela via adequada, pois é a norma superior que cabe dizer, em definitivo, qual a duração do mandato. O mandato bienal, ademais, confere à Mesa horizonte de gestão compatível com o planejamento administrativo e orçamentário da Casa, o que a própria justificativa aponta como fundamento da medida.

Quanto à segunda, a permissão de uma única reeleição para o mesmo cargo é opção que se situa no campo da autonomia do Município para organizar o seu Poder Legislativo (artigos 29 e 30, inciso I, da Constituição Federal). A vedação constante do artigo 37, §4º, da Constituição Federal dirige-se às Mesas do Congresso Nacional e não é norma de reprodução obrigatória pelos Estados e Municípios, como assentou o Supremo Tribunal Federal no julgar a ADI 6.084 e as ações a ela conexas, em 2021, admitindo que as Constituições estaduais e, por consequência, as Leis Orgânicas municipais autorizem uma recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, vedada apenas a reeleição sucessiva por mais de um período. A proposta observa exatamente esse limite: permite uma única reeleição e, no §7º, esclarece que a restrição alcança somente o mesmo cargo. Nada há, portanto, de excessivo na inovação, que se alinha ao modelo já validado pela jurisprudência constitucional.

Não se ignora que a proposta, ao fixar a vigência na data de sua publicação, permite que a regra nova alcance desde logo a eleição da Mesa prevista para o final da presente sessão legislativa, e que se possa objetar que os atuais ocupantes dos cargos seriam por ela alcançados. A objeção, porém, não diz respeito ao mérito da regra, mas ao seu alcance no tempo, e a definição desse alcance pertence ao Plenário.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos

ESTADO DO PARANÁ – Avenida Paraná, 480, Centro – CEP 87280-000 – Itaipua – Paraná Fone(41) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaramanmatos.pr.gov.br C.N.P.J 80.889.223/0001-90

que discutirá e votará a proposta em dois turnos, com intervalo mínimo de dez dias, exigindo-se em cada um deles o voto favorável de dois terços dos Vereadores (artigo 29, §2º, da Lei Orgânica do Município; artigo 214, §3º, do Regimento Interno). Quêdem dessa magnitude é, por si, garantia contra deliberação em proveito de poucos: nenhuma Mesa se reeleger por força da emenda, mas apenas pelo voto de seus pares, em eleição própria e futura. A regra, ademais, é geral e abstrata, aplica-se a todos os Vereadores em igualdade de condições e não assegura a ninguém resultado algum. Em tais condições, não se vê ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal), mas exercício regular da competência que a Constituição confere ao Município.

A consideração relativa ao método conduziu à mesma conclusão. A antinomia que a proposta pretende corrigir decorre de alteração promovida pela própria Casa, em 2017, por Resolução, norma sem estatuto para modificar a Lei Orgânica. É justamente por isso que a correção deve vir agora pela via própria, a emenda à Lei Orgânica, com o quórum e o rito que lhe são inerentes. A proposição repara, assim, a origem da irregularidade, e não a convivia: a partir de sua promulgação, a duração bienal do mandato passará a decorrer da norma que tem competência para fixá-la, cabendo à Casa, na sequência, promover a adequação do artigo 23, §1º, do Regimento Interno, como ressalva no parecer da Assessoria Jurídica.

Em face do exposto, entendo que a proposição harmoniza a Lei Orgânica com o Regimento Interno pela via adequada, promove inovação compatível com a Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e reúne as condições de conveniência e oportunidade que autorizam sua acolhida, competindo ao Plenário, em dois turnos e por dois terços, a palavra final sobre a matéria.

Voto pela sua aprovação.

É como voto.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 2026.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Relator

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos

ESTADO DO PARANÁ – Avenida Paraná, 480, Centro – CEP 87280-000 – Itaipua – Paraná Fone(41) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaramanmatos.pr.gov.br C.N.P.J 80.889.223/0001-90

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL 15-09-2026

Reunida na data abito, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaipua, Estado do Paraná, a Comissão Especial constituída por deliberação do Plenário sobre o Requerimento nº 015/2026, após a leitura e a discussão do relatório e do voto do Relator, DECIDIU, por unanimidade, **acompanhar o voto do Relator e emitir PARECER FAVORÁVEL**, quanto ao mérito, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026, de 15 de julho de 2026, que (ALTERA O ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), opinando pela sua APROVAÇÃO.

Votaram com o Relator os membros desta Comissão, Vereadores Charles Rodrigo Vitti (Presidente), José Gabriel Alves (Membro) e Pedro Donizeti Spedo (Membro), aprovando o parecer por unanimidade.

Concluindo esta Comissão pela aprovação da proposição quanto ao mérito, o presente parecer será publicado, contando-se da publicação o interstício de duas sessões para a inclusão da matéria na Ordem do Dia, nos termos do art. 214, §2º, do Regimento Interno. A discussão e a votação dar-se-ão em dois turnos, com intervalo mínimo de dez dias entre eles, exigindo-se, em cada turno, o voto favorável de dois terços dos Vereadores, na forma do art. 29, §2º, da Lei Orgânica do Município e do art. 214, §3º, do Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 2026.

Charles Rodrigo Vitti
Presidente

Leonardo da Silva Ramos
Relator

José Gabriel Alves
Membro

Pedro Donizeti Spedo
Membro

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos

ESTADO DO PARANÁ – Avenida Paraná, 480, Centro – CEP 87280-000 – Itaipua – Paraná Fone(41) 3573-1042 – E-mail: secretaria@camaramanmatos.pr.gov.br C.N.P.J 80.889.223/0001-90

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA EXARAR PARECER QUANTO AO MÉRITO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026 - 15-09-2026

Aos quinze dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e seis, às 17:30 horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, estado do Paraná, reuniram-se os senhores Vereadores: Charles Rodrigo Vitti, Leonardo da Silva Ramos, José Gabriel Alves e Pedro Donizeti Spedo. Respectivamente, Presidente, Relator, Membro e Membro da Comissão Especial constituída por deliberação do Plenário sobre o Requerimento nº 015/2026. Para início dos trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a finalidade da mesma é a apreciação e votação do Parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026, de 15 de julho de 2026, que (ALTERA O ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL). Esclareceu, ainda, que o exame desta Comissão se faz quanto ao mérito, em juízo de conveniência e oportunidade, nos termos dos arts. 47, inciso I, alínea "a", inciso II, e 214 do Regimento Interno, não lhe competindo os aspectos de constitucionalidade e legalidade, já examinados na fase de admissibilidade. Em seguida, foi concedida a palavra ao Relator, Vereador Leonardo da Silva Ramos, que procedeu à leitura do seu relatório e do seu voto, manifestando-se pela conveniência e oportunidade da proposição e, em consequência, pela sua aprovação quanto ao mérito. Submetida a matéria à discussão e à votação, a Comissão, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto do Relator e emitir parecer favorável, quanto ao mérito, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026, opinando pela sua aprovação, e determinou a publicação do parecer, para os fins do art. 214, § 2º, do Regimento Interno. Não havendo mais nada a zitar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, *Charles Rodrigo Vitti*, Síndico Avalante Campeio de França, Técnica Administrativa, lavei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai pelos senhores membros desta Comissão, assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e seis.

Charles Rodrigo Vitti
Presidente

Leonardo da Silva Ramos
Relator

José Gabriel Alves
Membro

Pedro Donizeti Spedo
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2026
POR ITEM MENOR VALOR

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI – SEDIADAS LOCALMENTE EM MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei 14133/2021 Art. 75 – II – para contratação, no caso de outros serviços e compras e decretos municipais 26/2023, torna público aos interessados que a Administração municipal que realizará **DISPENSA** objetivando obter a proposta mais vantajosa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 75 SAIAS BOLÍNHA RETRO ANOS 60, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR** conforme edital.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação até **DIA 21/09/2026, ÀS 17:00:00 HORAS.**

A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao setor de licitação através do E-mail proposta@barbosaferraz.pr.gov.br ou pelo protocolo geral <https://barbosaferraz.oxz.eloche.com.br/protocolo/consultarprocesso/> até a data limite estipulada no edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.barbosaferraz.pr.gov.br, portal da transparência <https://barbosaferraz.oxz.eloche.com.br/portaltransparencia/licitacoes/> ou obtidos através de solicitação ao e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

BARBOSA FERRAZ – PR, 16/09/2026

HENRIQUE WARREN
PRESIDENTE CPL

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão
Estado do Paraná

EDITAL Nº 009/2026 - CMEB
Edital de Concurso Público nº 01.001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais,

Considerando a convocação realizada por meio do Edital nº 008/2026-CMEB, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01.001/2024;

Considerando a manifestação expressa de desistência apresentada pela candidata convocada, por meio de declaração escrita devidamente protocolada perante a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão;

Considerando a necessidade de observância da ordem de classificação prevista no Concurso Público regido pelo Edital nº 01.001/2024;

TORNAR PÚBLICO o recebimento e a aceitação da desistência da candidata abaixo relacionada, convocada por meio do Edital nº 008/2026-CMEB, para provimento do cargo de Advogado:

FUNÇÃO: ADVOGADO(A)	Nome Candidato	Data de Nascimento	Modalidade	
6ª	40221	ALINE SORPREZO DE ALMEIDA	09/04/1981	Ampla concorrência

Em razão da desistência formal apresentada, ficam encerrados os efeitos da convocação realizada em favor da candidata acima identificada (Edital nº 008/2026-CMEB), reatando-se a Administração a convocação do próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação do certame.

Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 16 de setembro de 2026.

Roberto Tochitima
ROBERTO TOCHITIMA
Presidente da Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - fone (44) 3531 - 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

A PRESENTE LICITAÇÃO POSSUI EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO PARA FORNECEDORES PERTENCENTES AO ÂMBITO REGIONAL - REGIÃO DA COMCAM, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1421/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

A Agente de Contratação do MUNICÍPIO DE PEABIRU, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 127/2025, de 03 de fevereiro de 2025, e a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 30 de setembro de 2026, às 09h00min, por meio do documento eletrônico <https://bnc.compras.com>, o recebimento e a abertura das propostas e da documentação, conforme especificado no Edital de Licitação nº 026/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.peabiru.pr.gov.br.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ACESSÓRIOS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL, DAS MARCAS CATERPILLAR, MICHIGAN, HYUNDAI, TAKEUCHI, KOMATSU, XCMG, SANY, NEW HOLLAND, LS PLUS E MASSEY FERGUSON.

Peabiru - Pr, 17 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17- CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Agente de Contratação

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 52/2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMPA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos Arts. 205, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios que regem o ensino, o regime de colaboração entre os entes federativos e a necessidade de articulação das políticas educacionais;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, ao regime de colaboração e à garantia do direito à aprendizagem;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo como objetivo a implementação de políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, em regime de colaboração com os municípios;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.435, de 7 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 21.323/2022 – Programa Educa Juntos;

Considerando a Resolução GISED nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos, visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização;

Considerando o Decreto Municipal nº 27/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Engenheiro Beltrão, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, ações e mecanismos de avaliação e monitoramento;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, a articulação intersetorial, o acompanhamento dos indicadores educacionais e a tomada de decisões baseada em evidências no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Engenheiro Beltrão, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º. O CEMPA tem por finalidade fortalecer a governança e a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades escolares, os profissionais da educação e os demais atores envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 3º. O CEMPA atuará em consonância com:

I – a Política Municipal de Alfabetização de Engenheiro Beltrão;

II – o Plano Municipal de Educação;

III – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – o Programa Educa Juntos;

V – a estratégia Alfabetiza Juntos;

VI – as diretrizes e orientações do Ministério da Educação;

VII – as diretrizes e orientações da Secretaria de Estado da Educação do Paraná;

VIII – as demais normas e políticas educacionais aplicáveis à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 4º. O Comitê observará, em sua atuação, os seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização;

II – regime de colaboração entre União, Estado e Município;

III – equidade nas condições de ensino e aprendizagem;

IV – gestão democrática e participação dos profissionais da educação;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII – tomada de decisão baseada em evidências e dados educacionais;

VIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – redução das desigualdades de aprendizagem;

X – garantia de atenção aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades no processo de alfabetização.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – Planejar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar o cumprimento das metas municipais de alfabetização;

III – promover estratégias para assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – acompanhar os indicadores municipais, estaduais e nacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

V – analisar resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas, propondo estratégias de intervenção pedagógica;

VI – acompanhar os resultados das avaliações estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;

VII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VIII – propor ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

IX – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens, especialmente dos estudantes que não tenham consolidado as habilidades esperadas;

X – propor estratégias de apoio às unidades escolares que apresentem indicadores de aprendizagem abaixo das metas estabelecidas;

XI – acompanhar a implementação das ações decorrentes do Programa Educa Juntos e da estratégia Alfabetiza Juntos;

XII – articular as ações municipais às estratégias e orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XIII – fomentar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas de alfabetização;

XIV – incentivar a utilização de dados e evidências para o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

XV – acompanhar a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

XVI – propor ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem;

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

XVII – contribuir para a definição e revisão das metas anuais de alfabetização das unidades escolares;

XVIII – elaborar ou acompanhar relatórios periódicos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

XIX – assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na tomada de decisões estratégicas relacionadas à alfabetização;

XX – propor outras ações necessárias ao fortalecimento da alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá a seguinte composição:

I – Secretária Municipal de Educação e Cultura, Rita de Cássia Pereira, que exercerá a coordenação do Comitê;

II – Representante administrativo da Secretaria de Educação, Adriana Cali Miguel;

III – Articuladora Municipal do Programa Educa Juntos/RENALFA, Simoni Jedlicka;

IV – representantes da equipe pedagógica do Departamento Municipal de Educação e Cultura:

a) Érica Eliassandra Viana Grigeli Paro;

b) Luciana Aparecida Barotto Jangurs;

V – representantes da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Mirian Carla da Silva;

b) Simone Aguiar da Silva;

c) Maria Clara dos Santos Almeida;

VI – Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

a) Emerson Francisco do Coto;

b) Regina Aparecida Colussi;

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

c) Eloíde Olegário da Silva Matinhago;

d) Rosângela Pagliarini Rodrigues;

e) Luciene Vieira dos Santos;

f) Graciele Frasnio;

g) Simoni Jedlicka;

h) Elisângela Peres Mariot;

i) Laudelina Pereira Cardoso;

j) Ana Paula Ceola;

k) Leni Tonhalto.

VII – Coordenadores pedagógicos:

a) Andréia Cristina Pansch Berghofer;

b) Simone Coelho;

c) Solange Regina Cordioli Torres;

d) Ellen Makiko Tada;

e) Rosemary de Almeida Santos;

f) Diana Rodrigues Salvador;

g) Ana Paula Presotto Labin;

h) Marlene Tonhalto dos Santos;

i) Mara Célia Neri;

j) Ângela de Jesus Grangerio;

k) André Rafael Flores;

l) Lúlian Romanhiani Sampaio;

m) Valéria Nunes de Oliveira;

n) Neide Della Riva de Lima;

o) Ana Claudia Framantino.

VIII – Representantes dos professores da Educação Infantil:

a) Paula Cristina dos Santos Sabino;

b) Maria Rosa Parolin Nogueira;

c) Eliange Dal Pont dos Reis;

d) Ednéia Correia Semensato.

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

IX – Representantes dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental:

a) Maria Aparecida do Carmo;

b) Fátima Maria de Souza Vaz;

c) Alvarci Mariot Tardivo;

d) Daniela Alessandra Costa de Oliveira;

e) Neli Correia Gehbard;

f) Olívia Leide Falção.

§ 1º. A composição do Comitê poderá ser alterada ou atualizada por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que houver necessidade de substituição, inclusão ou exclusão de representantes.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, quando a matéria em discussão assim exigir, representantes de outros órgãos públicos, conselhos municipais, instituições de ensino, especialistas ou profissionais da educação, sem direito a voto.

§ 3º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A coordenação do CEMPA será exercida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º. Compete à Coordenação do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – definir, em conjunto com os membros, a pauta das reuniões;

III – acompanhar a execução das deliberações e encaminhamentos;

IV – representar o Comitê perante os órgãos públicos e instituições parceiras;

V – solicitar informações e dados necessários ao desenvolvimento das atividades;

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

VI – designar, quando necessário, grupos de trabalho para estudos e ações específicas.

Art. 9º. O CEMPA reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação, ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos de comunicação.

§ 2º. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo os principais assuntos discutidos, encaminhamentos e responsáveis pelas ações definidas.

Art. 10. As decisões e encaminhamentos do Comitê serão formalizados em ata e, quando necessário, encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as providências administrativas e pedagógicas cabíveis.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O CEMPA realizará o acompanhamento sistemático da Política Municipal de Alfabetização mediante análise de indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar.

Art. 12. Para fins de monitoramento, poderão ser considerados, entre outros:

I – resultados de avaliações diagnósticas e formativas municipais;

II – avaliações estaduais;

III – avaliações nacionais;

IV – indicador Criança Alfabetizada;

V – IDEB;

VI – indicadores de leitura, escrita, oralidade e matemática;

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

VII – indicadores de fluxo escolar e rendimento;

VIII – dados de participação e frequência escolar;

IX – resultados das ações de recomposição das aprendizagens;

X – outros indicadores oficiais ou instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. O Comitê deverá promover, no mínimo anualmente, uma análise consolidada dos resultados da alfabetização da Rede Municipal de Ensino, identificando avanços, fragilidades, desigualdades de aprendizagem e necessidades de intervenção.

Art. 14. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II – a definição ou revisão das metas de aprendizagem;

III – a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – as estratégias de intervenção pedagógica;

V – as ações de recomposição das aprendizagens;

VI – a alocação de recursos pedagógicos e materiais;

VII – o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMPA.

Art. 16. Os dados utilizados pelo Comitê para fins de monitoramento deverão observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem informações individualizadas dos estudantes.

Art. 17. O CEMPA poderá articular-se com órgãos e instituições das esferas municipal, estadual e federal, observadas as competências legais de cada ente, visando ao fortalecimento das ações de alfabetização.

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 18. O Comitê deverá manter articulação permanente com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, garantido que as análises e encaminhamentos realizados sejam utilizados como subsídio ao planejamento e à prática pedagógica.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 15 de setembro de 2026.

Adalmei José Galdino Junior
Adalmei José Galdino Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 093/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 142/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 093/2026 em favor da empresa **PERFERRO CLIMATIZADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.159.872/0001-30, com sede na cidade de **PEABIRU - PR**, pelo valor de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial da Licitação, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Quinta do Sol, 16 de Setembro de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 093/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 142/2026
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
SUBELEMENTO DE DESPESA:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica pela presente **AUTORIZAÇÃO**, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa **PERFERRO CLIMATIZADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.159.872/0001-30, no valor total **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

Quinta do Sol, 16 de Setembro de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal



Quinta do Sol

Município do

Gentile 20/25/2028

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL – ESTADO DO PARANÁ- CNPJ

76.950.047/0001-88

	unidades				
				TOTAL	
					R\$ 10.285,52

Manifesta, ainda, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Prazo final para entrega da proposta: 18/09/2026 as 17hrs.

Propostas devem ser enviadas no e-mail: licitacaogs@gmail.com

- Orçamento devidamente assinado e identificado pela empresa com CNPJ;
- Certidões: FGTS (CAIXA), débitos trabalhistas (JUSTIÇA DO TRABALHO) e tributos federais (MINISTÉRIO DA FAZENDA);
- Contrato social ou quadro societário da empresa;
- Cartão CNPJ;

Observa-se, que as regras do sítio eletrônico oficial está suspensa por 6 (seis) anos por força do art. 176, III, que obviamente, também, suspende a eficácia do art. 75, § 3º, (no que tange ao sítio eletrônico oficial) pelo fato do Município não atingir 20.000 habitantes e, salvo melhor juízo, por opção da autoridade superior, poderá ao final do certame ser convalidado, de acordo com o art. 55, da Lei nº 9.784/1999.

Portanto, o problema quanto à ausência de implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas inexistente em relação os municípios com até 20 mil habitantes, visto que o dispositivo previsto pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, esses entes federados possuem prazo de seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 16 de Setembro de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE..... 52 / 2026

REQUERENTE..... **TODAS AS SECRETARIAS**

OBJETO..... Contratação de serviços de impressão e digitalização, através de locação dos equipamentos.

PROCEDIMENTO..... Dispensa Por Limite

VALOR MÁXIMO..... R\$ 28.647,30 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL..... Lei 14.133/21, Art. 75

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos da lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Consequentemente, atribuo o objeto do presente certame ao seguinte fornecedor:

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
1 ao 5	ETP PRINTERS LTDA	16.051.014/0001-05	R\$ 28.647,30	(vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)

Valor total homologado, R\$ 28.647,30 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)

Boa Esperança, 16 de setembro de 2026.

Joel Ceazo Buscarol

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 4152/2026 de 16/09/2026

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Oferecimento da MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamntaria nº 1546/2025 de 12/12/2025.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$240.108,82 (duzentos e quarenta mil e cento e seis reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação 20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 20.003 DIVISAO DE ATENCAO BASICA 05-COM-AM 370 - 3.3.71.330.0.001	303	RATADO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	240.108,82
Total Suplementação:			240.108,82

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes da Avaliação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme seguintes dotações abaixo:

Redução 15 GABINETE DO PREFEITO 15.005 DIVISAO DE EVENTOS 15.003.13.302.0026.2.024 34 - 3.3.90.30.00.00 36 - 3.3.90.39.00.00	1000	MANUTENCAO DO DIV. DE EVENTOS E REALIZACAO DA FESTA DA VACA ATOLADA - PRATO TIPICO MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.106,82 7400.179,97 900.000,00
---	------	--	--

Art 3º - Esta Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 16 de Setembro de 2026.

Assinado de forma digital por JOSE
 BUCARINO/723208179220

CELSO BACARINO/723208179220
 CRLP - ASSINADOR DA SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
 CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP- 26.250-000 Paraíba – Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SÚMULA: Convoa o Candidato abaixo Classificado no Credenciamento nº 005/2025 que se trata a Inexigibilidade nº 009/2025, para firmar contrato e lá outras providências.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, Prefeito do Município de Paraíba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Item 18.2, do Edital de Credenciamento nº. 005/2025, por meio deste,

Art. 1º - RESOLVE CONVOCAR: O candidato abaixo relacionado, classificado no Credenciamento nº. 05/2025, objetivando o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), para assumir suas atividades e firmar contrato de prestação de serviços:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
15º	Felipe Gonçalves Krajewski	147.XXX.XXX-32

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Setor de Licitações do Município de Paraíba-PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munido dos seguintes documentos para fins de contratação: cópia do documento de identidade (RG), cópia do CPF, cópia do PIS, comprovante de endereço atualizado e dados bancários.

Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíba-PR, 15 de setembro de 2026.



José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal

TRIBUNA
DO INTERIOR